



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo Servidores. Quadro Geral. Reajuste. Quórum: Maioria Simples. Pela Legalidade

É submetido ao crivo desta Assessoria, o Projeto de Lei, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, nº 03/2024, o qual exaramos o seguinte:

PARECER:

DOS FATOS:

O Projeto de Lei tem como objetivo alcançar autorização legislativa para proceder a reposição inflacionária nos vencimentos do Quadro Geral Permanente e Transitório, como a servidores estatutários e CLT do IMPREMED, medido pelo índice IPCA acumulado de 4,62%, acrescido de um reajuste de 2%, totalizando, portanto, um montante de 6,62%.

Destaca-se que, para o Grupo Ocupacional do Magistério, o acréscimo será de 4%, totalizando, portanto, 8,62%, e, ainda, aos ACE's e ACS's, será concedido, nos termos da Lei Municipal 1080 de 2022, um acréscimo de 12%, somados a uma revisão de 4%, totalizando, assim, 16%.

DO DIREITO:

A Carta Magna, em seu artigo 37, inciso X prevê a possibilidade da concessão de reajuste aos Agentes Políticos, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa de cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices ”

DO MÉRITO:

A pretensão da petita é conceder a revisão anual aos vencimentos dos servidores, ativos e inativos, do Poder Executivo Municipal e suas autarquias.

No artigo 1º é tratado sobre o Quadro Geral Permanente, o qual receberá, além da revisão inflacionária medida pelo índice IPCA em 4,62%, um acréscimo de 2%, totalizando 6,62%.

Já no artigo 2º é tratado sobre o Grupo Operacional do Magistério, os quais terão, além da revisão geral, um reajuste de 4%, totalizando, portanto, 8,62%.

O artigo 3º trata especificamente dos ACS's e ACE's, os quais, em cumprimento da Lei Municipal 1080/2022, que tratava sobre o piso salarial das categorias, a some do reajuste com a revisão totalizará 16%.

Os artigos 6º e 7º tratam dos servidores do IPREMED, os quais terão o mesmo reajuste do Grupo Geral Permanente, de 6,62%.

Cumprido destacar que a petita é acompanhada de Declaração de Adequação Orçamentária, bem como com o Estudo de Impacto Financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

DO QUÓRUM;

A Lei Orgânica Municipal, no parágrafo 4º do artigo 52 prevê:

“§4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá de voto favorável da maioria simples dos vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta”.

No caso, conforme verificado, para aprovação da matéria, será necessária a maioria simples dos vereadores presentes na sessão, desde que estejam presentes na mesma a maioria absoluta.

Em face ao silêncio em relação a quórum especializado, entende-se que a votação depende de maioria simples dos vereadores.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, exaramos **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a matéria preenche todos os requisitos legais para sua tramitação.

S.M.J., este é o PARECER.

Medianeira, 23 de janeiro de 2024.

Lucas Augusto Ferreira

Advogado Designado

OAB/PR 105.283